



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

Digitizada!

## LEI Nº 426/2022

Institui o Programa Cozinha Comunitária do Município de Casinhas, estabelecendo critérios para administração e operacionalização, e autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal e; dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CASINHAS**, sua Excelência a senhora Juliana Barbosa da Silva Aguiar, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Cozinha Comunitária no Município de Casinhas/PE, com o intuito de oferecer refeições nutricionais, balanceadas e seguras, para pessoas em situação de rua, extrema pobreza, minorias, com deficiência, povos e comunidades tradicionais, vítimas de violência e afetadas por calamidades e/ou situações emergenciais, famílias com crianças de 0 a 6 anos, famílias com crianças em serviço de acolhimento institucional e famílias com crianças e adolescentes com orfandade total, com todos os nutrientes indispensáveis para uma nutrição saudável.

**Parágrafo único.** A implantação da Cozinha Comunitária do Município de Casinhas far-se-á com recursos de convênios ou termos de parcerias/cooperação firmados com o Governo do Estado de Pernambuco e contrapartida do Município.

**Art. 2º** A Cozinha Comunitária funcionará 5 dias por semana, com uma produção média de 200 refeições por dia, sendo que o mínimo 50 dessas, deverão ser distribuídas gratuitamente à população em condição de extrema pobreza ou vulnerabilidade social e as outras 150 refeições podendo ser comercializadas a baixo custo.

**Art. 3º** O preço a ser cobrado pela refeição servida na Cozinha Comunitária será fixado por Ato da Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** As normas pertinentes à administração da Cozinha Comunitária de Casinhas, bem como o Regimento Interno da mesma, serão, editados e aprovados, por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal em consonância com as normas estabelecidas pelo Governo do Estado de Pernambuco.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, ao orçamento vigente, (Lei Municipal nº 405, de 30 de dezembro de 2021) o crédito adicional especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), criando a seguinte dotação orçamentária:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

Nossa maior obra é cuidar das pessoas.

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 13.001 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TOTAL
08.244.0808.2077	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA COZINHA COMUNITÁRIA	R\$ 400.000,00
16610000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
31900499	Contratação por tempo determinado	R\$ 47.000,00
31901399	Obrigações Patronais	R\$ 14.000,00
33903999	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
33903099	Material de Consumo	R\$ 79.000,00
44905299	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 50.000,00
15001000	Recursos Livres (Ordinário)	
31900499	Contratação por tempo determinado	R\$ 15.000,00
31901399	Obrigações Patronais	R\$ 5.000,00
33903999	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 15.000,00
33903099	Material de Consumo	R\$ 150.000,00
33903699	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	R\$ 20.000,00

**Art. 6º** A despesa decorrente de abertura de crédito, de que trata o art. 4º desta Lei, será coberta por excesso de arrecadação proveniente de repasse de recurso no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), do Governo do Estado de Pernambuco e anulação parcial ou total de dotações orçamentárias no montante de R\$ 205.0000 (duzentos e cinco mil reais), cujas fichas de anulação, serão indicadas em ato próprio do Poder Legislativo, nos termos previstos nos incisos II e III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

**Parágrafo único.** As dotações orçamentárias anuladas, totais e parciais, deverão constar detalhadamente em Decreto do Poder Executivo e deverá ser informado ao Poder Legislativo no prazo de até 15 (quinze) dias após assinatura.

**Art. 7º** A ação constante do projeto de que trata o art. 4º desta lei fica integrada ao Plano Plurianual 2022-2025 (Lei 404 de 30 de dezembro de 2021) e às metas físicas referidas na Lei de Diretrizes Orçamentária para o presente exercício (Lei nº 403, de 10 de setembro de 2021).

**Art. 8º** O crédito adicional especial a ser aberto terá a vigência de acordo com o que determina o §2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa, em 09 de dezembro de 2022.

CERTIFICO HAVER PUBLICADO a lei 426 de  
09 de dezembro de 2022

MEDIANTE AFIXAÇÃO NO QUADRO DE  
AVISOS DA PREFEITURA, AOS TERMOS DO  
ARTIGO 97 INCISO I, LETRA B, DA CONSTITUIÇÃO  
ESTADUAL EM VIGOR.

CASINHAS, 09 de dezembro de 2022

CS Oliveira  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR  
- Prefeita -

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa

Rua Severino Augusto de Miranda, S/N - Casinhas - PE - Fones: (81) 3634-9156